

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 521/93 - Ap. Protocolo da 15ª DE/Cap Nº
281/93
INTERESSADO : Eric Rodrigo Rossati Lopes
ASSUNTO : Recurso contra Avaliação Final - Colégio
de São Bento.
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 654/93 - CLN - APROVADO EM: 25/08/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Senhora Vera Lúcia Rossati Lopes solicita, em 28 de junho de 1993, que este Conselho veja e reveja o caso do seu filho, Eric Rodrigo Rossati Lopes, matriculado, em 1992, na 1ª série do 2º grau do Colégio de São Bento e reprovado nas disciplinas: Português e Química.

Considere-se, preliminarmente, a extemporaneidade do pedido.

Em seguida, analisando-se as alegações de ilegalidade nada pode ser imputado.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o pedido de revisão por não configurar manifesta ilegalidade.

São Paulo, 06 de julho de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE NQ 521/93

PARECER CEE Nº 654/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente